



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BASE LOCAL - ESTADUAL)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ nº 45.152.139/0001-99 com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, Nº 185, Bairro: Centro, CEP: 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATANTE;

**CONTRATADO:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por Marcos Rogério Kapp, Diretor(a) do Centro de Atividades "Jorge Duprat Figueiredo", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0009-53 e situado na Avenida Duque de Caxias, Nº 4656, Bairro: Vila Elvira, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP;

têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Implantação do Programa de Robótica Educacional, pelo SESI-SP, em estrita conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações em Anexo, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

### Cláusula Segunda – Da Proposta de Prestação de Serviços

É parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivesse inteiramente transcrito, a Proposta de Prestação de Serviços, cujo teor é de inteiro conhecimento das Partes.

### Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo período de 03/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

### Cláusula Quarta – Do Valor e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao SESI-SP o(s) valor(es) conforme condições discriminadas na Proposta de Prestação de Serviços.

### Cláusula Quinta – Do Reajuste





- 5.1 Na hipótese do prazo contratual ser superior a 12 (doze) meses e demonstrado interesse pela CONTRATANTE na sua prorrogação, o valor convencionado no presente contrato será reajustado de acordo com a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice INPC-IBGE, se positivo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.
- 5.2 A variação acumulada derivará do período compreendido de até 12 (doze) meses, considerado entre 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura deste ajuste e 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu término.
- 5.3 Ocorrerá ainda, se for o caso, a repactuação dos preços da parcela econômica relativa aos recursos humanos empregados na prestação dos serviços, após o interregno de 12 (doze) meses, com base na variação ocasionada por dissídio ou acordo coletivo da categoria, vigente na data da repactuação, de modo que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

#### Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se obriga a:
  - 6.1.1 divulgar o(s) serviço(s) junto aos seus funcionários, liberando-os e incentivando-os a participar das atividades;
  - 6.1.2 fornecer ao SESI-SP dados relacionados à prestação do(s) serviço(s), a fim de viabilizar a avaliação e aperfeiçoamento do(s) mesmo(s);
  - 6.1.3 disponibilizar instalações apropriadas e condições para realização das atividades, quando estas ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE e zelar pela manutenção e limpeza de seus recursos físicos, materiais e equipamentos; e,
  - 6.1.4 autorizar a dispensa dos profissionais e/ou estagiários do SESI-SP para qualificação técnica e desenvolvimento profissional (média de 40 horas anuais), mantendo os padrões de atendimento de qualidade.
- 6.2 A CONTRATANTE é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pelo SESI-SP.
- 6.3 Para a perfeita consecução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE fornecerá o número de funcionários para o desenvolvimento do(s) serviço(s), em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações no(s) Anexo(s).

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações do SESI-SP

- 7.1 O SESI-SP se obriga a:





- 7.1.1 implantar, acompanhar e supervisionar o(s) serviço(s), com plena autonomia; e,
- 7.1.2 capacitar o(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro de funcionários do Sesi-SP, ou de terceiros, ou ainda, da CONTRATANTE, quando este(s) for(em) disponibilizado(s) pela mesma, para o desenvolvimento do(s) serviço(s);
- 7.2 O Sesi-SP é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pela CONTRATANTE.
- 7.3 Quando da ausência e/ou impedimento do(s) profissional(is) e terceiros indicados pelo Sesi-SP para os serviços, objeto deste contrato, o mesmo Sesi-SP se responsabiliza pela sua substituição.

#### Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1 Fica ajustado que a alteração do escopo de atendimento, conforme Proposta de Prestação de Serviços, somente poderá ocorrer mediante prévio aviso à Divisão de Educação do Sesi-SP, seguido da elaboração de nova Proposta de Prestação de Serviços e do competente termo aditivo.
- 8.2 Na hipótese de os funcionários da CONTRATANTE sofrerem quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da execução das atividades, será apurada a responsabilidade ou ônus, de sorte que somente após a verificação de tal responsabilidade a parte culpada deverá arcar com os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 8.3 Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos pelos funcionários da CONTRATANTE, com horário agendado e pré-fixado, farão com que a atividade seja considerada concluída e não será prevista, em hipóteses alguma, a sua reposição.
- 8.4 Na hipótese de o Sesi-SP disponibilizar equipamentos e/ou materiais para desenvolvimento das atividades, a CONTRATANTE obriga-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros, os referidos bens, sob pena de responder pelos danos causados de acordo com a legislação vigente.
  - 8.4.1 Os bens mencionados acima estão relacionados na Proposta de Prestação de Serviços e farão parte integrante desse instrumento.
- 8.5 A CONTRATANTE autoriza o Sesi-SP, em caráter não-exclusivo e gratuito, o direito de usar, o seu nome empresarial, suas marcas, e/ou sinais distintivos para fins de elaboração de todos os materiais de divulgação de seu portfólio, banco de dados, em materiais promocionais e em qualquer meio de comunicação do Sesi-SP, incluindo redes sociais, como denominado “CLIENTE”, em decorrência do produto/serviço adquirido por ela do Sesi-SP, respeitando o manual de marcas da CONTRATANTE, quando existente.





- 8.5.1 O uso da marca pode ocorrer em qualquer formato e suporte, impresso e digital, mídias eletrônicas, mídias alternativas, plataformas, em todo território nacional e internacional.
- 8.5.2 A autorização referida no subitem 8.5 será válida e eficaz no Brasil, pelo prazo que perdurar o contrato/ajuste celebrado entre as Partes, até 02 (dois) anos após o seu encerramento, autorizando, ainda, o SESI-SP a utilizar nos projetos no âmbito das suas atividades finalísticas e sem fins lucrativos, apenas como “rolo histórico”.
- 8.5.3 Na observância de alguma irregularidade, poderá a CONTRATADA solicitar a exclusão de sua marca nos materiais promocionais do SESI-SP.

#### Cláusula Nona – Do Sigilo e Confidencialidade

- 9.1. O SESI-SP se obriga manter total e absoluto sigilo todas as informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da celebração deste contrato, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração.
- 9.2. O SESI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas, por comprovada a negligência, imperícia ou imprudência.
- 9.3. Não serão consideradas confidenciais as informações a) que sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público, b) encontravam-se na posse legítima do SESI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato, c) sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais e d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.
- 9.4. O SESI-SP poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e de seus trabalhadores.
- 9.5. Quaisquer dados que eventualmente sejam apresentados para a indústria por meio de painéis de indicadores, são não identificáveis, demonstrados para fins de análise de uma determinada população ou amostra estudada.

#### Cláusula Décima – Da Conduta Ética

As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que não as violarão, não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações, não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta,





uma à outra e/ou quaisquer terceiros, não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Rescisão Contratual

- 11.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, sem nenhum ônus para qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
  - 11.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada do contrato (denúncia), deverão ser apurados os serviços e pagamentos efetuados e a rescisão se dará, efetivamente, após a mesma quitar os valores dos serviços prestados.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando com a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista no item 12.2., caso a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 11.3. Este instrumento ainda poderá ser rescindido motivadamente pelo SESI-SP e com a aplicação das multas aqui discriminadas, se a CONTRATANTE se manter inadimplente por mais de 90 (noventa) dias.

#### Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Terceira – Da Proteção de Dados





13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo



- autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
  - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas contratualmente, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





São Paulo, 10 de novembro de 2021

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

---

Fabiano de Mello Belentani  
CPF:  
Cargo: Prefeito Municipal

CONTRATADO  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

---

Marcos Rogério Kapp  
Diretor(a) do Centro de Atividades “Jorge Duprat Figueiredo”

Testemunhas:

---

Nome:  
R.G. nº

---

Nome:  
R.G. nº

